



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

|                           |    |
|---------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE QUATÁ  | 2  |
| Atos Oficiais             | 2  |
| Leis                      | 2  |
| Decretos                  | 11 |
| Licitações e Contratos    | 21 |
| Homologação / Adjudicação | 21 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 2 de 21

## PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.547 /2021.  
DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| (+) SUPLEMENTAÇÕES |                                       | R \$ (Reais)     |
|--------------------|---------------------------------------|------------------|
| .02.07             | SECRETARIA DE AGRICULTURA             |                  |
| 02.08.01           | .0020 AGRICULTURA                     |                  |
| 20.608.0020.2043   | MANUT. DEPTO AGRICULTURA              |                  |
| (411) 4.4.90.52.00 | 01 Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00        |
|                    | <b>TOTAL</b>                          | <b>10.000,00</b> |

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais):

| (-) ANULAÇÕES      |                                   | R \$ (Reais)     |
|--------------------|-----------------------------------|------------------|
| .02.07             | SECRETARIA DE AGRICULTURA         |                  |
| 02.08.03           | .0024 ESTRADAS VICINAIS           |                  |
| 26.782.0024.2041   | MANUT. ESTRADAS RURAIS E VICINAIS |                  |
| (420) 4.4.90.51.00 | 02.17 Obras e Instalações         | 10.000,00        |
|                    | <b>TOTAL</b>                      | <b>10.000,00</b> |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 3 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 11 de Maio de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Marcelo*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 4 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.548/2021.**  
**DE 11 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 236.000,00** (duzentos e trinta e seis reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

|                    |       | (+) | SUPLEMENTAÇÕES         | R \$ (Reais)      |
|--------------------|-------|-----|------------------------|-------------------|
| .02.06             |       |     | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |                   |
| 02.06.02           | .0012 |     | ENSINO FUNDAMENTAL     |                   |
| 12.361.0012.1006   |       |     | INVESTIMENTOS QSE      |                   |
| (264) 4.4.90.51.00 | 05.12 |     | Obras e Instalações    | 220.000,00        |
| 02.06.03           | .0012 |     | ENSINO FUNDAMENTAL     |                   |
| 12.361.0012.1060   |       |     | INVESTIMENTOS FUNDEB   |                   |
| (281) 4.4.90.51.00 | 05.10 |     | Obras e Instalações    | 16.000,00         |
|                    |       |     | <b>TOTAL</b>           | <b>236.000,00</b> |

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

1 - **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil e duzentos reais);

2 - **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais);

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 5 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

| (-)                |       | ANULAÇÕES              | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|------------------------|--------------|
| .02.06             |       | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |              |
| 02.06.02           | .0012 | ENSINO FUNDAMENTAL     |              |
| 12.361.0012.2028   |       | FUNDEB ENSINO FUND     |              |
| (294) 3.3.90.30.00 | 05.10 | Material de Consumo    | 16.000,00    |
|                    |       | TOTAL                  | 16.000,00    |

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 11 de Maio de 2021.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*M. Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 6 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.549  
DE 11 DE MAIO DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATÁ DOAR SUCATAS PARA A ASSOCIAÇÃO QUATAENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ASQUARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Quataense de Catadores de Materiais Recicláveis - ASQUARE, CNPJ nº 11.337.645/0001-30, sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 2.513/2009, a quantidade aproximada de 2.500 kg de sucatas (ferros diversos), derivados do descarte pela Prefeitura Municipal de Quatá, bem como aqueles coletados no Município.

**Artigo 2º** - Fica autorizada ainda a doação para a mesma Associação mencionada no artigo 1º desta Lei, as sucatas (ferros diversos) que forem descartadas e recolhidas no Município, durante o ano de 2021.

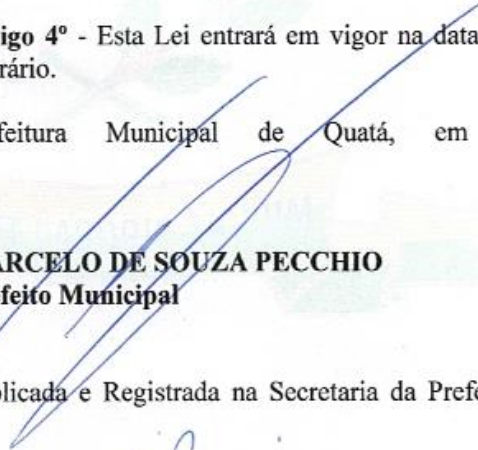
**Artigo 3º** - Os bens objeto da presente doação são bens que se encontram em desuso pela Prefeitura Municipal de Quatá.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de Maio de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 7 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.550/2021.**  
**DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|                    |       | (+) | SUPLEMENTAÇÕES                     | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|-----|------------------------------------|--------------|
| .02.05             |       |     | SECRETARIA DE SAÚDE                |              |
| 02.05.04           | .0011 |     | SAÚDE                              |              |
| 10.302.0011.2023   |       |     | ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB |              |
| (236) 3.3.90.39.00 | 01    |     | Outros Serviços Terceiros - PJ     | 650.000,00   |
|                    |       |     | TOTAL                              | 650.000,00   |

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito especial e adicional suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 8 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de Maio de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*M. Croscatto*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 9 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.551 /2021.  
DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

| (+)                             | SUPLEMENTAÇÕES                         | R \$ (Reais)      |
|---------------------------------|--|-------------------|
| .02                             | PODER EXECUTIVO                        |                   |
| .02.06                          | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                 |                   |
| 02.06.06                        | ENSINO FUNDAMENTAL                     |                   |
| 12.361.0012.2029                | TRANSPORTE ESCOLAR                     |                   |
| (328) 3.3.90.39.00              | 02 Outros Serviços de Terceiros – P.J. | 700.000,00        |
| <b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b> |  | <b>700.000,00</b> |

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 10 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

|  | <b>Fonte<br/>Recurso</b> | <b>Valor R\$</b>  |
|--|--------------------------|-------------------|
| <b>Excesso de arrecadação</b>              | <b>02</b>                | <b>700.000,00</b> |
| <b>1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>    |                          |                   |
| <b>1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b> |                          |                   |
| 1.728.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO     |                          |                   |
| 1.728.10.2.1.01 (081) - Transporte Escolar |                          | <b>700.000,00</b> |

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de Maio de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 11 de 21

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### DECRETO Nº. 4.301 DE 14 DE MAIO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR E O INÍCIO DAS AULAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS MUNICIPAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, declarado pelo Decreto Municipal nº. 4.103 de 21/03/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2.495 de 31/03/2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado Plano São Paulo com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 11 de 26/01/2021 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** a opinião do Comitê Gestor de Crise do Município, bem como da Comissão Municipal de Volta às Aulas quanto a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares (ensino híbrido) na forma presencial, nesse ano letivo de 2021, visando o melhor desenvolvimento intelectual dos alunos;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 12 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**CONSIDERANDO** o início da vacinação no Município de Quatá e o cumprimento do calendário de vacinação, prescrito pelo Governo do Estado, com a efetivação da aplicação das vacinas nos primeiros grupos preferenciais, como medida de contenção da disseminação da COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e nas instituições educacionais privadas do Município de Quatá, do ano letivo de 2021, nas seguintes datas:

**Dia 14/06/2021** – para as instituições privadas

**Dia 26/07/2021** – para as escolas públicas municipais e estaduais

**Art. 2º** - As aulas e atividades escolares presenciais serão retomadas de forma gradual (inicialmente com 35% dos alunos), na Educação Infantil (Pré-escola: Pré 1 - 4 anos e Pré 2 - 5 anos), Ensino Fundamental (Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano e Anos Finais – do 6º ao 9º ano) e Ensino Médio, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** – não está autorizado o retorno das atividades presenciais nas Creches Municipais e Privadas (crianças com idade entre 0 a 3 anos) do município.

**Art. 3º** - Ficará a critério dos responsáveis o encaminhamento das crianças e jovens às instituições de ensino para as aulas e atividades presenciais, sem prejuízo a estes na hipótese de opção pela continuidade do ensino remoto ou *on line*.

**Parágrafo único** – os responsáveis que optarem pela volta dos alunos às aulas na forma presencial, deverão assinar um Termo de Autorização e Ciência das regras de segurança adotadas pela escola (anexo I).

**Art. 4º** - Fica autorizado, também, o retorno das aulas e atividades esportivas presenciais, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, a partir de **31/05/2021**, mediante a assinatura dos responsáveis no Termo de Autorização e Ciência dos protocolos sanitários adotados (anexos II e III).

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Esportes deverá obedecer a todos os protocolos sanitários e demais normas adotadas para o segmento, no âmbito da administração municipal (anexo III).

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 13 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 5º** - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal.

**Parágrafo único** - as instituições privadas deverão assinar o Termo de Compromisso com o Município, com relação ao integral cumprimento e obediência aos termos da Resolução SEDUC nº. 11, de 26 de janeiro de 2021 (anexo IV).

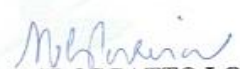
**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 14 de maio de 2021.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### ANEXO I

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA** **Retorno das Aulas Presenciais**

Aluno (a): \_\_\_\_\_ Ano/Série: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco com o (a) aluno (a): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**DECLARO que, como pai e/ou responsável do (a) aluno (a) acima citado(a), AUTORIZO o seu retorno às aulas presenciais, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. Estou ciente das normas e regulamentos adotados para o retorno das aulas presenciais (doc. anexo).**

Quatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### NORMAS EXIGIDAS PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

1. O aluno deverá comparecer às aulas usando sempre máscara de proteção e levar outra extra.
2. Deverá trazer de casa copo, caneca ou garrafinha de água para uso pessoal.
3. O retorno às aulas presenciais não tem caráter obrigatório nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, mas se o pai ou responsável do aluno optar pelo seu retorno, deverá assinar Termo de Autorização e Ciência.
4. Pais ou responsáveis de alunos em grupo de risco e especiais devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais.
5. Não enviar o aluno para a escola, caso tenha apresentado nos últimos quatorze dias algum dos sintomas de contaminação pela Covid-19, tais como: tosse seca, dor de garganta, dor de cabeça, febre e dificuldades para respirar.
6. Se o aluno apresentar algum sintoma suspeito dentro da escola será isolado, e os pais e/ou responsáveis serão comunicados de imediato, devendo buscar seu filho na escola.

Quatá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do responsável legal

### INFORMAÇÕES

- I - A escola adotará o ensino híbrido que consiste no seguinte:
- grupo de alunos que retornarão as aulas presenciais: (inicialmente 35% da capacidade física da escola); e somente com assinatura do Termo de Autorização e Ciência por parte dos pais e/ou responsáveis.
  - grupo de alunos que não retornarão às aulas presenciais: permanecerão com atividades remotas impressas.
- II - Ambos os grupos terão suporte complementar por meio de mídias: multiplataforma e portal educacional.
- III- O aluno participará de um revezamento semanal, cumprindo o percentual estabelecido para cada fase e seguindo os protocolos determinados pelo Plano São Paulo (manter o distanciamento, aferir temperatura e fazer uso contínuo de máscara).
- V- Não haverá retorno às aulas para as Creches neste momento.
- VI - A escola funcionará em horários diferenciados:
- **Educação Infantil (Pré-escola)**
    - \*Manhã: das 7:30 às 10 horas
    - \*Tarde: das 13 às 15:30 horas
  - **Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano)**
    - \*Manhã: das 7 às 10:30 horas
    - \*Tarde: das 12:30 às 16 horas



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 16 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### ANEXO II

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

### **AUTORIZAÇÃO**

#### **Retorno das Atividades Esportivas Presenciais**

Aluno (a): \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Modalidade Esportiva: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco com o (a) aluno (a): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**AUTORIZO, como pai e/ou responsável do (a) aluno (a) acima citado(a), a retornar às aulas e atividades esportivas presenciais, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Estou ciente de que o aluno deverá comparecer no local das aulas utilizando máscara facial.**

Quatá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 17 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### ANEXO III

| <b>RETORNO DAS AULAS/ATIVIDADES ESPORTIVAS<br/>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b> |   |   |
|---|---|---|
| <b>Modalidades: FUTEBOL, FUTSAL, BASQUETE e ACADEMIA</b>                            |   |   |
| <b>Início das Atividades: 31 de maio de 2021</b>                                    |   |   |
| <b>LOCAIS</b>   | <b>RETORNO GRADUAL</b>  | <b>PROTOCOLO RESUMIDO</b>   |
| <b>QUADRAS ESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL (áreas abertas)</b>                       | <ul style="list-style-type: none"><li>• Supervisão de professores ou monitores;</li><li>• Permitido o uso somente das quadras e campos para os alunos/atletas maiores de 08 (oito) anos;</li><li>• Controle de números de alunos/atletas por turmas;</li><li>• Cada aluno deverá trazer de casa garrafinha de água para uso pessoal;</li><li>• Adoção de protocolos específicos elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Proibida a presença de público no local;</li><li>• Uso obrigatório de máscara para chegada dos alunos/atletas, permitindo-se a retirada somente durante a prática da atividade esportiva;</li><li>• Uso obrigatório de álcool gel 70% antes e depois das atividades;</li><li>• Utilização de termômetro digital infravermelho pelos professores ou monitores;</li><li>• Não permitida a permanência dos alunos/atletas no local após o término da atividade esportiva;</li><li>• Assinatura de Termo de Responsabilidade pelos pais e/ou responsáveis pelos alunos/atletas.</li></ul> |

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 18 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

No caso das atividades desenvolvidas na **ACADEMIA**, além das recomendações acima, deverão ser observados os seguintes protocolos:

- o horário para utilização deve ser previamente agendado pelo aluno, com controle do número de pessoas por turma;
- a higienização dos equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois do uso;
- a rotina de limpeza do ambiente deve ser intensificada e realizada pelo menos três vezes ao dia;
- deve haver disponibilização de álcool em gel para uso dos alunos e álcool líquido para higienização dos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e aparelhos.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 19 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### RETORNO DOS PROJETOS ESPORTIVOS – PARCERIA ZILOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Modalidades: JUDÔ, KUNG FU E VOLEIBOL

Início das Atividades: 31 de maio de 2021

| LOCAIS                             | RETORNO GRADUAL  | PROTOCOLO RESUMIDO  |
|------------------------------------|--|---|
| QUADRAS ESPORTIVAS (áreas abertas) | <ul style="list-style-type: none"><li>• O professor deverá utilizar máscara acrílica (face shield), além da máscara convencional durante as aulas;</li><li>• Máximo de 10 (dez) alunos por turma;</li><li>• Manter distanciamento de 2 (dois) metros entre os alunos;</li><li>• As aulas deverão ser ministradas apenas com atividades e exercícios, evitando o contato físico dos alunos;</li><li>• As aulas terão duração máxima de 45 minutos;</li><li>• Adoção de protocolos específicos elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Proibida a presença de público e a permanência dos pais ou responsáveis no local durante as aulas;</li><li>• Uso obrigatório de máscara para os alunos durante as aulas;</li><li>• Cada aluno deverá trazer de casa garrafinha de água para uso pessoal;</li><li>• Uso obrigatório de álcool gel 70% antes e depois das atividades;</li><li>• Utilização de termômetro digital infravermelho pelos professores;</li><li>• Não permitida a permanência dos alunos no local após o término da atividade esportiva;</li><li>• Assinatura de Termo de Responsabilidade pelos pais ou responsáveis pelos alunos.</li></ul> |

Caso seja constatada a temperatura do aluno como igual ou superior a 37,5°C, o mesmo será dispensado das atividades e orientado a comparecer na Central do COVID para atendimento.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 20 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### ANEXO IV

### TERMO DE COMPROMISSO

### PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

**Escolas Particulares  
Município de Quatá**

Escola: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Tendo em vista a permissão do **Decreto Municipal nº. 4.301, de 14 de maio de 2021**, para retorno das aulas presenciais das Escolas Particulares/Instituições Privadas do Município de Quatá, **a partir do dia 14 de junho de 2021**, esta Instituição de Ensino se compromete a cumprir integralmente os protocolos e orientações federais, estaduais e municipais de segurança para evitar a exposição e propagação do Sars-CoV-2 no ambiente escolar.

### CIÊNCIA E COMPROMISSO

Esta Instituição assume o compromisso do integral cumprimento e obediência aos termos da **RESOLUÇÃO SEDUC Nº. 11, de 26 de janeiro de 2021**, cópia anexa, que fica fazendo parte integrante desse Termo.

A Instituição está ciente que é responsável pelos seus alunos em ambiente escolar, ou seja, no interior da escola, pelo período que os alunos permanecerem na escola no turno escolar, a escola assume a responsabilidade pelo cuidado e atenção dos mesmos, inclusive nas questões relacionadas a segurança a fim de evitar a exposição e propagação do Sars-CoV-2.

A Instituição está ciente que terá que informar as autoridades municipais de saúde nos casos de alunos suspeitos e confirmados da doença Covid ficando ciente, também, da possibilidade de abertura de investigação de surto em ambiente escolar, nos moldes do que determinam os protocolos da Vigilância Epidemiológica.

Quatá, ..... de ..... de 2021.

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 662

Página 21 de 21

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Despacho do Prefeito Municipal de Quatá**

**De 17/05/2021.**

**Processo Licitatório nº. 005/2021**

**Concorrência Pública nº. 001/2021**

Adjudicando e Homologando o procedimento Licitatório referente a Concorrência Pública nº. 001/2021, do tipo maior oferta, objetivando a concessão de uso, a título oneroso e com encargos, para exploração comercial dos imóveis e espaços públicos no balneário municipal de Quatá - SP, para a seguinte empresa: PANDA EXPEDIÇÕES, CONSULTORIA E TURISMO ME, com valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Despacho do Prefeito Municipal de Quatá**

**De 14/05/2021.**

**Processo Licitatório nº. 016/2021**

**Pregão Presencial nº. 012/2021**

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 012/2021, Registro de Preços, do tipo menor preço, para aquisição de carne bovina, frango e outros, para as seguintes empresas: CRUZ & PONTES LTDA-ME, nos itens: 02, 03, 07, 08 e 09. VITORIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, nos itens: 05 e 06. MRB ATACADISTA DE CARNES EIRELI, no item: 04. ITEM FRACASSADO: 01.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal